

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
-----------------------------	--

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO E OBJETIVO – Art. 6º, XXIII, “a”

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM**, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à condução das partidas esportivas realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos definidos neste instrumento.
- 1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a adequada condução técnica das competições esportivas promovidas pela Administração Pública, garantindo a correta aplicação das regras oficiais das modalidades esportivas, a imparcialidade nas decisões durante as partidas e a organização regular dos eventos esportivos. A prestação dos serviços de arbitragem constitui elemento indispensável para a realização das competições, contribuindo para a manutenção da disciplina esportiva, para a legitimidade dos resultados das partidas e para a segurança dos participantes.
- 1.3. Os serviços contratados destinam-se à condução das partidas realizadas no âmbito dos Jogos Escolares, contemplando as modalidades futsal, basquetebol, voleibol e handebol, nos naipes masculino e feminino, envolvendo equipes das redes municipal e estadual de ensino, bem como demais participantes das competições esportivas promovidas pela Secretaria.
- 1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado especializado de arbitragem esportiva, permitindo a realização de pesquisa de preços idônea e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 1.5. A contratação observa os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, considerando que a disponibilização de equipes de arbitragem qualificadas constitui requisito essencial para garantir a adequada organização das competições esportivas promovidas pela Administração Municipal.
- 1.6. A opção pela contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão da natureza do objeto, da compatibilidade do valor estimado com o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da necessidade de atendimento célere à demanda administrativa, considerando que os eventos esportivos estão programados para ocorrer no período de 25 a 30 de abril de 2026, circunstância que exige a adoção de solução administrativa que assegure a viabilização tempestiva da estrutura técnica necessária à realização das competições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo administrativo se encontra fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DOS QUANTITATIVOS – Art. 6º, XXIII, “a”

3.1. Nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e totais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	125474	SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	UNID.	168	R\$ 297,04	R\$ 49.902,72
						R\$ 49.902,72

3.2. A estimativa das quantidades de serviços técnicos de arbitragem a serem contratados foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela servidora Flávia Saldanha Pagno, Gerente de Departamento de Iniciação às Seleções Amadoras, designada pela Portaria nº 40.981/2026, com apoio da equipe técnica do setor responsável pela organização dos eventos esportivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT. O estudo considerou o cronograma previsto das competições, o número estimado de partidas por modalidade esportiva, bem como a necessidade operacional de disponibilização de equipes completas de arbitragem para garantir a adequada condução dos jogos.

3.3. O dimensionamento da demanda levou em consideração a estrutura organizacional dos Jogos Escolares Municipais – categorias A e B – e dos Jogos Abertos, contemplando as modalidades futsal, basquetebol, voleibol e handebol, nos naipes masculino e feminino, envolvendo equipes das redes municipal e estadual de ensino da região sul do Estado de Mato Grosso.

3.4. Para fins de estimativa, considerou-se que cada partida demandará, conforme os regulamentos esportivos aplicáveis, a atuação mínima de 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, profissionais



responsáveis pela condução técnica das partidas, controle do tempo de jogo, registro de pontuações e ocorrências, bem como aplicação das sanções previstas nas regras oficiais de cada modalidade.

3.5. O levantamento técnico considerou ainda o cronograma de realização das competições, previstas para ocorrer no período de 25 a 30 de abril de 2026, com atividades esportivas distribuídas nos turnos matutino (07h00 às 11h00) e vespertino (13h00 às 17h00), de modo a viabilizar a realização simultânea de partidas em diferentes espaços esportivos do município.

3.6. Para a realização dos eventos esportivos, foram definidos os seguintes locais de competição, os quais integram a estrutura física utilizada para a realização das partidas:

- Escola Estadual Major Otávio Pitaluga – Avenida Amazonas, nº 789, Centro, CEP 78700-050, Rondonópolis/MT;
- Escola Estadual Pindora – Rua Augusto de Moraes, nº 990, Bairro Santa Cruz, Rondonópolis/MT;
- Escola Estadual Marechal Dutra – Rua Afonso Pena, nº 695, Centro, Rondonópolis/MT;
- Escola Estadual Militar Tiradentes Major PM Ernestino Veríssimo da Silva – Rua Juriti, s/nº, Quadra 91, Lotes 07, 08 e 09, Parque Universitário, Rondonópolis/MT;
- Escola Estadual Adolfo Augusto de Moraes – Rua Padre Anchieta, nº 937, Vila Aurora, Rondonópolis/MT;
- Escola Estadual Antônio Guimarães Balbino – Rua Rio Branco, nº 2819, Bairro La Salle II, Rondonópolis/MT;
- Escola Estadual Silvestre Gomes Jardim – Rua Presidente Costa e Silva, nº 1365, Vila Mariana, Rondonópolis/MT;
- Ginásio Aguinaldo Leite de Lucena – Rua das Garças, nº 888, Parque Universitário, Rondonópolis/MT;
- Complexo Social Padre Lothar – Rua Rio Branco, Quadra 02, Padre Lothar, Vila Rica, Rondonópolis/MT.

3.7. A estimativa das quantidades de serviços de arbitragem considerou a possibilidade de realização de múltiplas partidas simultâneas em diferentes espaços esportivos, exigindo a disponibilidade de equipes de arbitragem suficientes para garantir o cumprimento integral da programação das competições.

3.8. Segue abaixo ao presente Estudo Técnico Preliminar tabela detalhada contendo a estimativa de partidas por modalidade esportiva, bem como o quantitativo correspondente de equipes de arbitragem necessárias, conferindo maior transparência, rastreabilidade e precisão ao planejamento da contratação.

TABELA – EQUIPES DE ARBITRAGEM POR MODALIDADE			
Modalidade	Composição da Equipe de Arbitragem (por dia)	Quantidade de dias de Evento	Quantitativo Total de Árbitros Necessários
Handebol	Equipe composta por 06 árbitros	06 dias	36 árbitros
Voleibol	Equipe composta por 08 árbitros	06 dias	48 árbitros

Basquetebol	Equipe composta por 06 árbitros	06 dias	36 árbitros
Futsal	Equipe composta por 08 árbitros	06 dias	48 árbitros
TOTAL GERAL DE ÁRBITROS PARA O EVENTO			168 árbitros

O quantitativo estimado considera a disponibilização diária de equipes de arbitragem durante os seis dias de realização das competições, garantindo a cobertura adequada das partidas programadas nas diferentes modalidades esportivas e nos diversos espaços de competição utilizados durante o evento.

3.9. O dimensionamento da demanda foi realizado de forma prudente, proporcional e tecnicamente fundamentada, considerando o número estimado de jogos, a duração média das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade e a necessidade de assegurar intervalos adequados entre os jogos para organização logística dos eventos.

3.10. Dessa forma, o quantitativo estimado decorre de critérios técnicos objetivos, levantamento prévio e análise da necessidade operacional da Administração, garantindo que a contratação observe os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que assegura a adequada realização dos eventos esportivos programados.

3.11. Cumpre ressaltar que o quantitativo estimado para a presente contratação não foi definido de forma arbitrária, mas sim fundamentado em levantamento técnico baseado na demanda real observada em contratações anteriores realizadas pela Administração, bem como na projeção de ampliação das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Nesse sentido, registra-se que, por meio da Compra Direta nº 62/2024, foram contratados 93 (noventa e três) serviços técnicos de arbitragem, destinados à condução das partidas realizadas nos eventos esportivos promovidos naquele exercício. Posteriormente, no exercício de 2025, por meio da Compra Direta nº 17/2025, foram contratados 100 (cem) serviços técnicos de arbitragem, evidenciando crescimento na quantidade de partidas realizadas e, conseqüentemente, na necessidade de equipes de arbitragem para atendimento das competições organizadas pela Administração Municipal.

3.12. Observa-se, portanto, uma tendência progressiva de aumento da demanda por serviços de arbitragem esportiva, decorrente da ampliação das políticas públicas de incentivo ao esporte escolar e comunitário, da crescente participação de instituições de ensino nas competições promovidas pela SEMECCEL e do fortalecimento do calendário esportivo municipal. Tal cenário resulta em maior número de equipes participantes, aumento da quantidade de partidas programadas e ampliação dos espaços esportivos utilizados para realização dos jogos.

3.13. Assim, o quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando não apenas o histórico recente de contratações, mas também a necessidade de atendimento integral da programação dos eventos esportivos previstos para o exercício corrente, garantindo a disponibilidade de equipes de arbitragem suficientes para condução simultânea das partidas programadas. Esse planejamento busca assegurar que as competições ocorram com organização, regularidade técnica e



observância aos regulamentos esportivos aplicáveis, evitando interrupções ou atrasos decorrentes da insuficiência de profissionais especializados.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “a”

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, período no qual deverão ser executados os serviços técnicos de arbitragem destinados aos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. Considerando a natureza específica, pontual e vinculada à realização de eventos esportivos previamente programados, não haverá possibilidade de prorrogação da vigência contratual, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estabelecido, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ETPS CORRESPONDENTES – Art. 6º, XXIII

5.1. A presente contratação encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021. O procedimento adotado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, considerando a natureza do objeto, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal estabelecido e a ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva. A contratação destina-se à prestação de serviços técnicos de arbitragem necessários à condução das partidas realizadas nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT.

5.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar, constitui etapa indispensável à instrução da contratação pública, conferindo fundamentação técnica, justificativa administrativa e segurança jurídica à solução adotada. O ETP elaborado demonstra, de forma objetiva, a necessidade da contratação de equipes de arbitragem qualificadas para garantir a condução regular das competições esportivas promovidas pela Administração Municipal, assegurando a correta aplicação das regras oficiais das modalidades esportivas, a organização adequada das partidas e a legitimidade dos resultados obtidos nas competições.

5.3. O estudo evidencia, ainda, a viabilidade técnica e a justificativa administrativa da contratação, ao demonstrar que os serviços de arbitragem esportiva possuem características padronizáveis quanto à sua execução, sendo amplamente ofertados no mercado por profissionais e entidades especializadas. A pesquisa de preços realizada em bases oficiais e em referências de mercado confirmou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, reforçando a economicidade e a razoabilidade da solução adotada.

5.4. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento institucional da SEMECCEL, especialmente às políticas públicas voltadas à promoção do esporte educacional, à integração entre

unidades escolares e ao incentivo à prática esportiva como instrumento de formação cidadã. Além disso, a contratação observa a programação orçamentária vigente, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da boa governança pública.

5.5. O Estudo Técnico Preliminar contemplou a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, tendo sido considerada a possibilidade de utilização de arbitragem voluntária ou de outras formas de organização das competições. Contudo, restou demonstrado que tais alternativas não asseguram o mesmo nível de segurança técnica, imparcialidade e padronização das decisões necessárias para a condução adequada das partidas, razão pela qual se concluiu pela necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de arbitragem esportiva.

5.6. A fundamentação da contratação repousa, ainda, na relevância institucional dos eventos esportivos promovidos pela SEMECCEL, os quais integram o calendário oficial de atividades esportivas do Município e envolvem a participação de estudantes das redes municipal e estadual de ensino, bem como da comunidade esportiva local. A presença de equipes de arbitragem qualificadas constitui requisito essencial para assegurar a organização, a disciplina esportiva e a regularidade das competições.

5.7. Assim, resta evidenciado que a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços técnicos de arbitragem esportiva, encontra-se devidamente motivada, configurando medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, destinada a garantir a adequada realização dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, “c”

6.1. A solução proposta consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, destinada à condução das partidas realizadas nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT. A contratação tem por finalidade assegurar a realização organizada das competições esportivas, garantindo a aplicação adequada das regras oficiais das modalidades, a imparcialidade das decisões durante as partidas e a regularidade técnica dos jogos.

6.2. A escolha da solução baseia-se em critérios técnicos objetivos, priorizando a contratação de empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, capacidade operacional para disponibilização de equipes de arbitragem completas e profissionais devidamente capacitados para atuar nas modalidades contempladas. A contratação por dispensa de licitação, considerando a compatibilidade do valor estimado com o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida adequada para assegurar maior celeridade administrativa e viabilizar a realização tempestiva dos eventos esportivos programados pela Administração.

6.3. A solução compreende a disponibilização de equipes técnicas de arbitragem para atuação nas partidas das modalidades esportivas contempladas nos eventos promovidos pela SEMECCEL, incluindo futsal, basquetebol, voleibol e handebol, nos napes masculino e feminino, envolvendo equipes participantes das competições esportivas organizadas pela Secretaria.

6.4. As equipes de arbitragem deverão ser compostas por profissionais habilitados e com conhecimento das regras oficiais das respectivas modalidades esportivas, devendo atuar de forma imparcial, técnica e disciplinada durante a condução das partidas. A prestação do serviço deverá contemplar a presença dos profissionais nos locais de competição nos horários previamente estabelecidos pela organização do evento, garantindo a adequada condução das partidas e o cumprimento da programação esportiva definida pela Administração.

6.5. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de realização das competições esportivas definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabendo à empresa contratada organizar e disponibilizar as equipes de arbitragem necessárias para cada dia de competição, conforme a quantidade de partidas programadas e as modalidades esportivas envolvidas.

6.6. A solução contempla, ainda, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte da Administração, mediante verificação da presença das equipes de arbitragem, controle das partidas realizadas e conferência da regularidade da prestação dos serviços, assegurando a conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.7. A implementação da solução permitirá a realização adequada das competições esportivas promovidas pela SEMECEL, contribuindo para a organização dos eventos, para a segurança dos participantes e para a legitimidade dos resultados obtidos nas partidas, fatores essenciais para o fortalecimento das atividades esportivas no âmbito educacional e comunitário.

6.8. A disponibilização de equipes técnicas de arbitragem qualificadas reduz o risco de atrasos na programação das partidas, conflitos decorrentes da condução inadequada dos jogos e desorganização das competições, contribuindo para maior eficiência na gestão dos eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal.

6.9. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arbitragem esportiva configura solução tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, destinada a assegurar a realização regular dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “d”

7.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços de arbitragem, mantendo a Administração Pública isenta de quaisquer ônus decorrentes dessas relações jurídicas, nos termos da legislação vigente.

7.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer encargos oriundos de ações trabalhistas, reclamações ou demandas judiciais relacionadas aos profissionais designados para execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais reivindicações, sem qualquer transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

7.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados para o exercício das funções de arbitragem esportiva, com conhecimento comprovado das regras oficiais das

modalidades contempladas na contratação, incluindo futsal, basquetebol, voleibol e handebol, devendo atuar com observância aos regulamentos técnicos aplicáveis a cada modalidade.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de arbitragem compatível com a demanda dos eventos esportivos promovidos pela SEMECCEL, observando que cada partida exigirá, no mínimo, a atuação de 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, responsáveis pela condução técnica do jogo, controle de tempo, registro de pontuação e aplicação das sanções previstas nos regulamentos esportivos.

7.5. Os serviços deverão ser prestados em local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a programação oficial das competições e cronograma dos eventos esportivos.

7.6. A CONTRATADA deverá garantir a pontualidade, disponibilidade e regularidade na prestação dos serviços, assegurando que os profissionais designados estejam devidamente presentes e aptos para a condução das partidas conforme a programação estabelecida pela Administração.

7.7. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou nos regulamentos técnicos aplicáveis, os serviços não serão atestados no todo ou em parte, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

7.8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços de arbitragem ser realizada diretamente pela empresa CONTRATADA, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e devidamente justificadas, em conformidade com a legislação aplicável.

7.9. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: hospedagem, alimentação, transporte, deslocamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fretes e quaisquer outros custos operacionais, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade adicional além do pagamento pelo serviço efetivamente prestado.

7.10. A CONTRATADA assumirá integralmente todas as multas, indenizações, penalidades ou despesas eventualmente impostas à Administração Pública decorrentes de descumprimento contratual, legal ou regulamentar que lhe seja imputável, assegurando plena conformidade com os requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

7.11. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual.

SUSTENTABILIDADE

7.12. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e responsabilidade social, incentivando a adoção de práticas organizacionais que promovam o respeito às normas esportivas, a ética profissional e a integridade na condução das competições.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RESULTADOS – Art. 6º, XXIII, “e”



- 8.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos de arbitragem esportiva, destinados à condução das partidas realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados no período de 25 a 30 de abril de 2026, conforme programação oficial das competições esportivas organizadas pela Administração.
- 8.3. As atividades esportivas ocorrerão nos turnos matutino, das 07h00 às 11h00, e vespertino, das 13h00 às 17h00, podendo haver ajustes de horários conforme a programação das partidas e a necessidade operacional dos eventos.
- 8.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais de competição previamente definidos pela Administração, conforme especificado no item correspondente deste Termo de Referência, incluindo as unidades escolares e espaços esportivos designados para realização das partidas.
- 8.5. O serviço deverá ser prestado em local, data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabendo à empresa contratada assegurar a presença das equipes de arbitragem nos locais de competição com antecedência suficiente para o início das partidas programadas.
- 8.6. As equipes de arbitragem deverão ser compostas por profissionais devidamente capacitados e com conhecimento das regras oficiais das respectivas modalidades esportivas, sendo responsáveis pela condução técnica das partidas, aplicação das regras do jogo, registro de ocorrências e manutenção da disciplina esportiva durante a realização das competições.
- 8.7. A empresa contratada deverá organizar previamente a escala de arbitragem, de modo a garantir a presença de profissionais suficientes para atender simultaneamente às partidas programadas nos diferentes locais de competição.
- 8.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a: transporte, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e demais custos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 8.9. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou não atenda aos padrões técnicos exigidos para a condução das partidas esportivas, os serviços não serão atestados no todo ou em parte, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades administrativas cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

Do Acompanhamento, Fiscalização e Aceite dos Serviços

- 8.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, na condição de Fiscal do Contrato, responsável por verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.11. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação da execução das partidas realizadas em cada dia de competição, por meio do registro das atividades desenvolvidas pelas equipes de arbitragem, podendo ser formalizado por meio de relatórios, súmulas ou registros administrativos elaborados durante os eventos.



8.12. Constatada a regular execução dos serviços prestados no período do evento, o recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das atividades esportivas, mediante ateste do Fiscal do Contrato na documentação correspondente, confirmando que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.13. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá registrar formalmente as ocorrências e determinar as providências necessárias para correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

8.14. O aceite definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou prejuízos decorrentes da prestação inadequada dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “P”

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as -gloças e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, “g”

RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término de cada período de execução ou ao final de cada dia de competição, juntamente com a apresentação da documentação correspondente pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. A verificação preliminar compreenderá a conferência da presença das equipes de arbitragem escaladas, da regular condução das partidas realizadas e da observância das condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser formalizada mediante registros administrativos, relatórios ou súmulas das partidas.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou nas determinações da fiscalização do contrato, hipótese em que a empresa deverá promover as correções necessárias ou substituição dos profissionais envolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da conclusão das atividades previstas no período de realização dos eventos esportivos, após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante ateste do fiscal do contrato na respectiva documentação fiscal.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para verificação da execução dos serviços ou da regularidade da documentação apresentada.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade civil, administrativa ou profissional decorrente de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

LIQUIDAÇÃO

10.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.17. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, descrição do serviço, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

FORMA DE PAGAMENTO

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Critérios que assegurem a obtenção de bens e serviços de qualidade, atendendo às necessidades específicas, através de cotações de preços, pesquisa de mercado e plataforma digitais que permitem a comparação de preços.

11.1. Exigências de habilitação:

11.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

000043

11.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Compromisso

com a **Mudança**

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2023

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rua Rio Branco, 2916- 1º Andar -Bairro Santa Marta
E-mail: execucaofinanceira.semec@gmail.com

11.3. Qualificação Técnica.

11.3.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços desta contratação, por meio da apresentação de certidões, notas fiscais, declarações de fornecimento ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4. Sustentabilidade.

11.4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.4.2. A empresa deverá cumprir o objetivo de promoção do “desenvolvimento nacional sustentável” contido no Decreto nº 9.178/2017, principalmente conforme o artigo 4º e seus incisos conforme abaixo:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO – Art.23, XV do Decreto Municipal 11.685/2023

12.1. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, número do contrato, mês de referência, descrição dos equipamentos, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.2. O Município de Rondonópolis efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco ou Cooperativa, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

12.3. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

12.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

12.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

12.6. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.



12.7. O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário Atesto dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. REAJUSTE

12.10. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis, considerando que a execução do objeto ocorrerá em período determinado e de curta duração, correspondente à realização dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT.

12.11. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá no período de 25 a 30 de abril de 2026, razão pela qual não se aplica reajuste contratual durante a vigência da contratação, tendo em vista que o prazo de execução não ultrapassa o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto na legislação para incidência de reajuste.

13. ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇOS UNITÁRIOS E PARÂMETROS DE OBTENÇÃO – Art. 6º, XXIII, “I”

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 49.902,72 (Quarenta e nove mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos).

13.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

13.2.1. Em observância aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e transparência, e em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT – SEMECEL realizou pesquisa de preços destinada a estimar, de forma técnica, fundamentada e idônea, o custo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM para eventos esportivos promovidos pela Administração. O levantamento teve por finalidade assegurar que o valor estimado reflita as condições reais de mercado, garantindo racionalidade na formação do preço público, transparência na instrução processual e segurança na tomada de decisão administrativa.

13.2.2. A formação do valor estimado observou o disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor da contratação deve ser definido com base no melhor preço aferido por meio de parâmetros oficiais de consulta pública. Nesse sentido, procedeu-se inicialmente à consulta ao sistema oficial de pesquisa de preços do Governo Federal – Compras.gov.br, por meio da ferramenta Pesquisa de Preços, disponível no endereço eletrônico: <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>. A utilização desse sistema permitiu identificar contratações públicas similares realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, possibilitando análise comparativa de valores praticados para serviços compatíveis com o objeto pretendido e garantindo maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado público.

13.2.3. Em observância às boas práticas de governança em contratações públicas e às recomendações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, foram considerados no



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

00046

mínimo quatro valores referenciais, obtidos a partir de registros públicos disponíveis em bases oficiais de contratações governamentais. Essa metodologia contribui para maior robustez na formação da estimativa de preços, evitando distorções decorrentes de fontes isoladas e assegurando maior confiabilidade ao valor estimado.

13.2.4. De forma complementar, foi realizada pesquisa direta com fornecedor especializado, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a aderência dos valores identificados nas bases públicas à realidade do mercado de prestação de serviços de arbitragem esportiva. Nesse contexto, foi obtida cotação da empresa **E. OLIVEIRA MARTINS – ME**, inscrita no CNPJ nº 61.657.777/0001-18, com nome fantasia **A.F.E PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS**, devidamente registrada sob a Inscrição Estadual nº 14.134.157-2, constituída em 09/07/2025, com sede na Rua Dez, nº 671, Jardim Toledo, CEP 78.600-410, Município de Barra do Garças/MT, telefone para contato (66) 99225-9740 e e-mail elizangela-om@hotmail.com. A empresa possui como atividade principal a produção e promoção de eventos esportivos, classificada sob o CNAE 93.19-1-01, o que demonstra compatibilidade direta com o objeto da presente contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos de arbitragem em eventos esportivos. A utilização combinada de bases públicas oficiais e pesquisa direta com fornecedor especializado evidencia o rigor metodológico adotado na formação do valor estimado da contratação, assegurando que a estimativa esteja fundamentada em dados verificáveis, auditáveis, e alinhados à realidade do mercado.

Anexo: Tabela comparativa com cotações.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO PUB/ COMPRAS.GOV				COTAÇÃO FORNECEDOR	
		Preço 01	Preço 02	Preço 03	Preço 04	Preço 01	Média De Preço
1.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM	R\$ 339,00	R\$ 284,00	R\$ 298,20	R\$ 274,00	R\$ 290,00	R\$ 297,04

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O PLANO PLURIANUAL – Art. 6º, XXIII, “I”

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade	012 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional Programática	27.812.2211.2136 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido	286
Previsão da despesa 2026	R\$ 1,00
Fonte de Recursos	1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Compromisso
com a **Mudança**

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rua Rio Branco, 2916- 1º Andar -Bairro Santa Marta
E-mail: execucaofinanceira.semec@gmail.com
Portaria nº 37.581 /2025



Classificação Orçamentária da Despesa

Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade	012 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional Programática	27.812.2211.2136 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido	
Previsão da despesa 2026	R\$ 49.901,72
Fonte de Recursos	1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

15. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA – Art. 23, XI do Decreto Municipal 11.685/2023

15.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM para eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT., deverão satisfazer as especificações definidas neste Termo de Referência.

DETALHAMENTO DO ITEM

SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.

TABELA – EQUIPES DE ARBITRAGEM POR MODALIDADE

Modalidade	Composição da Equipe de Arbitragem (por dia)	Quantidade de dias de Evento	Quantitativo Total de Árbitros Necessários
Handebol	Equipe composta por 06 árbitros	06 dias	36 árbitros
Voleibol	Equipe composta por 08 árbitros	06 dias	48 árbitros
Basquetebol	Equipe composta por 06 árbitros	06 dias	36 árbitros
Futsal	Equipe composta por 08 árbitros	06 dias	48 árbitros
TOTAL GERAL DE ÁRBITROS PARA O EVENTO			168 árbitros

16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – Art. 23, XII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, II, “a” e “b” da Lei 14.133/2021

16.1. Recebimento dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

Compromisso com a Mudança

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Rua Rio Branco, 2916- 1º Andar -Bairro Santa Marta
E-mail: execucaofinanceira.semec@gmail.com

16.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços de arbitragem durante a realização das partidas esportivas, mediante verificação preliminar por servidor designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato. Nesta etapa, será verificado o cumprimento da programação das partidas, a presença das equipes de arbitragem e a regular execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

16.1.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das atividades esportivas previstas no período de execução do contrato, mediante verificação detalhada da regular prestação dos serviços, da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e da ausência de pendências relacionadas à execução contratual. O prazo para realização dessa conferência será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo será efetuado o atesto da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.

16.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa ocasionar atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Fiscalização da SEMECCEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória para análise e deliberação da Administração.

16.3. A atestação da execução dos serviços será realizada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante manifestação formal do Fiscal do Contrato, confirmando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. O recebimento definitivo far-se-á mediante termo detalhado, emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, atestando a regular execução dos serviços prestados.

16.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou orientações da fiscalização, aplicando-se as medidas administrativas cabíveis e as penalidades previstas na legislação vigente.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

16.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade civil, administrativa ou profissional decorrente de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

17. DA GARANTIA

– Art. 23, XIII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, § 1º, III, da Lei 14.133/2021

17.1. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços técnicos de arbitragem esportiva de execução pontual e prazo determinado, vinculados à realização de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis/MT.

17.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se, ainda, no fato de que os serviços possuem execução imediata e de curta duração, sendo prestados em período previamente definido no cronograma dos eventos esportivos, o que reduz significativamente os riscos operacionais e financeiros da contratação.

17.3. A dispensa da garantia não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada execução dos serviços, à observância das regras técnicas das modalidades esportivas, ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

17.4. Permanecem aplicáveis à CONTRATADA todas as responsabilidades civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, às regras oficiais das modalidades esportivas e às determinações da fiscalização do contrato.

13.2. Disponibilizar equipes de arbitragem devidamente qualificadas, compostas por profissionais capacitados e com conhecimento técnico das regras oficiais das modalidades esportivas contempladas no evento.

13.3. Garantir a presença dos profissionais de arbitragem nos locais, datas e horários definidos pela Administração, devendo os árbitros comparecer com antecedência suficiente para a adequada organização das partidas.

13.4. Assegurar que os profissionais designados atuem com imparcialidade, ética, disciplina e responsabilidade, conduzindo as partidas de acordo com os regulamentos esportivos aplicáveis.

13.5. Organizar previamente a escala de arbitragem, garantindo a disponibilidade de equipes suficientes para atender à programação das partidas durante todo o período de realização das competições.

13.6. Substituir imediatamente qualquer profissional que, a critério da fiscalização da Administração, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas estabelecidas para a condução das partidas.

- 13.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à prestação do serviço.
- 13.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável aos profissionais envolvidos na execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 13.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento da programação das partidas.
- 13.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto na legislação vigente.
- 13.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução dos serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante

- 13.1. Designar servidor responsável para atuar como gestor e fiscal do contrato, incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 13.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo cronograma das partidas, locais de realização das competições e horários de realização dos jogos.
- 13.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração na programação das partidas ou nos locais de realização das competições.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.5. Registrar formalmente eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando as medidas administrativas cabíveis.
- 13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a regular execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 13.7. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.3. Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 20.1.4. Retardar injustificadamente a execução contratual ou a entrega dos serviços contratados;
- 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento durante a execução contratual;
- 20.1.7. Comportar-se de forma inidônea ou praticar qualquer fraude;
- 20.1.8. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.9. Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 20.2. À CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações descritas acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízo significativo à Administração, ou descumprimentos de menor relevância que não justifiquem penalidade mais grave;
- 20.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:
- 20.2.2.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 20.2.2.1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a rescindir unilateralmente o contrato, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.2.2. Multa compensatória, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme os critérios abaixo:
- 20.2.2.2.1. Para infrações dos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4, será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato;
- 20.2.2.2.2. Para infrações dos itens 16.1.2, 16.1.5 a 16.1.9, será aplicada multa de 15% a 30% do valor do contrato;
- 20.2.2.2.3. A multa será exigida independentemente da existência de prejuízo à Administração, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 20.2.2.3. Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da penalidade.
- 20.2.2.4. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao valor a ser pago, o excedente será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.
- 20.2.2.5. Se não houver saldo a pagar nem garantia suficiente, a CONTRATANTE concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento voluntário da multa.
- 20.2.2.6. Esgotadas as medidas administrativas, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial.
- 20.2.2.7. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATADA arcará com pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, juros de 1% (um por cento) ao mês, custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.
- 20.2.2.8. A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a rescisão do contrato ou a aplicação de outras penalidades cumulativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quando a CONTRATADA:
- 20.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial com grave prejuízo à Administração;
- 20.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

- 20.2.3.1.3. Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
- 20.2.3.1.4. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, salvo justificativa aceita;
- 20.2.3.1.5. Não celebrar o contrato quando convocada;
- 20.2.3.1.6. Retardar a execução contratual sem justificativa aceita.
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:
- 20.2.4.2.1. Apresentação de declaração ou documento falso;
- 20.2.4.2.2. Fraude à licitação ou à execução do contrato;
- 20.2.4.2.3. Comportamento inidôneo ou fraudulento;
- 20.2.4.2.4. Atos ilícitos com intuito de frustrar o procedimento licitatório;
- 20.2.4.2.5. Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2.4.2.6. A sanção impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rondonópolis por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, podendo ser aplicada por qualquer ente da Federação.
- 20.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5. A aplicação de sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.
- 20.6. Na aplicação das sanções, serão consideradas:
- 20.6.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 20.6.2. As circunstâncias do caso concreto;
- 20.6.3. Fatores agravantes ou atenuantes;
- 20.6.4. Os danos decorrentes;
- 20.6.5. A existência de programa de integridade implementado ou em fase de aperfeiçoamento.
- 20.7. Quando os atos infracionais previstos nesta cláusula também se caracterizarem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a apuração ocorrerá de forma conjunta, observando-se os procedimentos e competências estabelecidas naquela legislação.
- 20.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, responsabilizando-se os administradores, sócios com poderes de gestão, empresas coligadas ou sucessoras, nos termos legais, garantido o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 20.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da reparação do dano e após o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano.

21. DO FORO

21. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



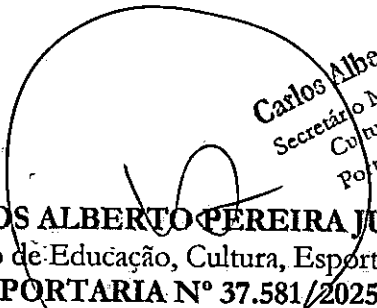
PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

000053

22. DATA E QUADRO DE ASSINATURA

Rondonópolis, 18 de março de 2026.


Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
PORTARIA Nº 37.581/2025